

Proposta Pedagógica 1

Autores: Raphael Freitas Santos* e Rafaela Carvalho da Silva**

Nível de ensino: Anos Finais do Ensino Fundamental; Ensino Médio.

Tema: Políticas de inclusão social no pós-abolição e o racismo estrutural: arquivo escolar e memória institucional.

Disciplina: História

Transversalidade: Transversalidade: Educação para relações étnico-raciais, Educação para a igualdade de gênero.

Descrição sumária do(s) documento(s):

* Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Professor do CEFET-MG (Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais).

** Estudante de graduação em licenciatura em História na UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), FAFICH (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas).

Documento 1

108
A

Mod. I. E. P. T. n. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Escola de Aprendizes Artífices em Minas Gerais

PEDIDO DE MATRICULA N. 80

ANO DE 19 40

Matricula-se _____

DIRETOR _____

Nome do candidato *Antonio de Oliveira Lima*

Data do nascimento *12 de junho de 1925 - 14 anos*

Filiação *Anibal de P. Lima e D. Jacasta de P. Lima*

Naturalidade *Belo Horizonte*

Residência *Rua Turvo n.º 145*

Profissão do pai *Guarda Livro*

Oficina _____

Já frequentou a Escola? *Não* Quando? _____

Que ano? _____ Que ofício? *Latoaria*

Belo Horizonte, *26* de *Jan* de 19 *40*

Mercêdes Beima de Azevedo
(Assinatura do pai ou responsável)

INFORMAÇÃO

Classificado no *2.º* ano *4*

Matrícula n. *108*

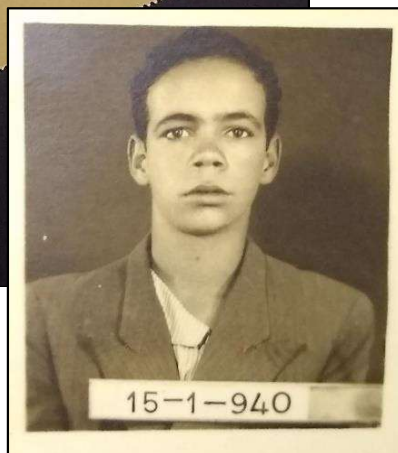
Observações _____

Em _____ de _____ de 19 _____

ESCRITURÁRIO

CM-UFMG
CEFET/MG 006592

VIDE VERSO →



Título: Pedido de Matrícula n. 80

Gênero:

Textual (formatos: folha avulsa, encadernação, panfleto, flyer, folder, folheto, jornal, convite)

Instituição de guarda:

Coordenação de Arquivo e Memória Institucional do CEFET-MG

Notação do documento: 01.02.02-065 - Antônio de Oliveira Lima - 1940

Documento 2

Mod. L. E. P. T. n. 21

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais

PEDIDO DE MATRICULA N. 144
ANO DE 1939

Matricule-se
Francisco V. Santos
DIRETOR
ant.

Nome do candidato Regemiro Ferreira
Data do nascimento 12 de março de 1926 - 12 anos -
Filiação Abílio Ferreira e Francisca dos Santos
Naturalidade Belo Horizonte
Residência Vila do Futuro - Rua Francisco Bicalho s/n
Profissão do pai Operario da Lavoura das Secas
Oficina _____
Já frequentou a Escola nao Quando _____
Que ano _____ Que oficio marcenaria
30 de Janeiro de 1939
Francisca dos Santos
(Assinatura do pae ou responsavel)

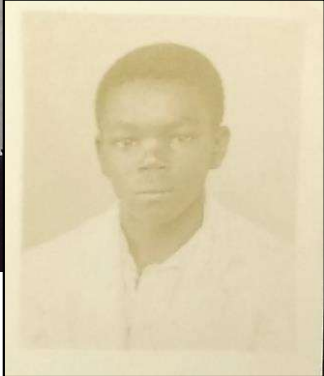
INFORMAÇÃO

Classificado no _____ ano _____
Matricula n. _____
Observações _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 193 _____

ESCRITURARIO

CM-UFMG
CEFET/MG 007500



Título: Pedido de Matrícula n. 144

Gênero:

Textual (formatos: folha avulsa, encadernação, panfleto, flyer, folder, folheto, jornal, convite)

Instituição de guarda:

Coordenação de Arquivo e Memória Institucional do CEFET-MG

Notação do documento: 01.02.02-094 - Argemiro Ferreira - 1939

Documento 3

Mod. 1, E. P. T. n. 27

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais

PEDIDO DE MATRICULA N. 127
ANO DE 193

Matricule-se
DIRETOR

Nome do candidato Leonardo Espiridão Romão
Data do nascimento 20 de Junho de 1920 - 15 anos
Filiação Yppim Claudio Romão e Antônia de Romão
Naturalidade Belo Horizonte
Residência Rua Getúlio
Profissão do pae Doméstica
Oficina

Já frequentou a Escola Sim Quando 1934 e 1935
Que ano 1º B Que ofício Ouvicesaria
Belo Horizonte de 31 de Junho de 1936
Bernardo dos Santos Espiridão Romão
(Assinatura do pai ou responsável)


INFORMAÇÃO

Classificado no ano
Matricula n.
Observações

..... de de 193

ESCRITURARIO

CM-UFMG 022397
CEFET/MG



Título: Pedido de Matrícula n. 144

Gênero:

Textual (formatos: folha avulsa, encadernação, panfleto, flyer, folder, folheto, jornal, convite)

Instituição de guarda:

Coordenação de Arquivo e Memória Institucional do CEFET-MG

Notação do documento: 01.02.02-251 - Fernandes da Trindade Menezes - 1934

Documento 4

DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

*Crêa nas capitaes dos Estados da Escolas de
Aprendizes Artifices, para o ensino profissional
primario e gratuito*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906:

Considerando:

que o augmento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletarias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da lueta pela existencia:

que para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo technico e intelectual, como faze-los adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastara da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime;

que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar codações uteis à Nação:

Decreta:

Art. 1º. Em cada uma das capitaes dos Estados da Republica o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma Escola de Aprendizes Artifices, destinada ao ensino profissional primario gratuito.

Parapho unico. Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes à União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locaes forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

Art. 2º. Nas Escolas de Aprendizes Artifices, custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretendem aprender um officio, havendo para isso até o numero de cinco officinas de trabalho mnual ou mecanico que forem mais convenientes e necessarias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locaes.

Decretos

Paragrapho unico. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-hão installando à medida que a capacidade do predio-escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem.

Art. 3º. O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programa, aprovado pelo ministro, sendo o regimen da escola do externato, funcionando das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde.

Art. 4º. Cada escola terá um director, um escriptuario, tantos mestres de officinas quantos sejam necessarios e um porteiro continuo.

§ 1º. O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2º. O escriptuario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo o primeiro 3:000\$ e o ultimo 1.800\$ annuaes.

§ 3º. Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes além da quota a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5º. As Escolas de Aprendizes Artifices receberão tantos educandos quantos comporte o respectivo predio.

Art. 6º. Serão admitidos os individuos que o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem as seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e de 13 annos no maximo;

b) não soffrer o candidato molestia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado do officio.

§ 1º. A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passador por autoridade competente.

§ 2º. A prova de ser o condidato destituido de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensal-a quando conhecer pessoalmente as condições de requerente à matricula.

Art. 7º. A cada requerente será apenas facultada a aprendizagem de um só officito, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8º. Haverá em cada Escola de Aprendizes Artifices dous cursos nocturnos: primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, tambem obrigatorio, para os alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio que aprenderem.

Art. 9º. Os cursos nocturnos, primario e de desenho ficarão a cargo do director da escola.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1º. Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella satisfará a compra de materiais necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2º. Semestralmente o director dará balanço na receita e despeza das officinas e recolherá o saldo à Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o grão de adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposiçãõ dos artefactos das officinas da escola, para o julgamento do grão de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios aos mesmos.

Art. 13. A comissão julgadora para a distribuição dos premios a que se referem os arts. 11 e 12 será formada pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidas as attribuições e deveres dos empregados, as disposições referentes à administração da escola das officinas e outras necessarias para seu regular funcionamento.

Art. 15. Os programmas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accordo com os mestres das officinas, e submetidos à approvaçãõ do ministro.

Art. 16. As Escolas de Aprendizizes Artifices fundadas e custeadas pelos Estados, Municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo typo das de que trata o presente decreto, poderão gozar de subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que fôr consignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Decretos

Art. 17. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização das Escolas de Aprendizizes Artifices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha
A. Candido Rodrigues

Título: DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909 - Créa nas capitaes dos Estados das Escolas de Aprendizizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito

Gênero:

Textual (formatos: folha avulsa, encadernação, panfleto, flyer, folder, folheto, jornal, convite)

Instituição de guarda:

Ministério da Educação e Cultura

Referência do documento:

http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf

Objetivos da atividade:

A atividade proposta tem o objetivo de utilizar documentos do arquivo escolar em sala de aula, de modo a possibilitar aos alunos certa autonomia na construção do saber histórico. Conhecendo melhor a história da escola em que estudam, os alunos podem entender melhor onde estão inseridos, qual a cultura daquela escola, pensando inclusive nos espaços e como foram ocupados ao longo dos anos.

Também visamos relacionar a história da instituição com a história geral, pois considerando o contexto em que o CEFET-MG foi criado, é possível discutir os conceitos de “racismo institucional” e de “racismo estrutural”, analisando as primeiras políticas de inclusão social da população negra, nos primeiros anos da República. Tais políticas de inclusão promovidas pelo Estado brasileiro estavam ancoradas em um discurso de valorização do trabalho e na construção das bases para incluir socialmente a população negra e pobre por meio do trabalho mecânico, reproduzindo as desigualdades raciais no país.

Por meio da atividade com documentos históricos, busca-se também promover um senso de preservação do patrimônio escolar e de valorização dos arquivos entre os estudantes.

Procedimentos/estratégia de ensino:

- 1) Dividir a turma em três grupos e entregar um dossiê de matrícula de alunos para cada grupo.
- 2) Solicitar que os grupos analisem os documentos do dossiê e reflitam sobre as seguintes questões: Qual o nome do estudante? Onde ele nasceu? Qual a profissão do seu responsável? Com quantos anos o estudante entrou na escola? Para qual curso ele se matriculou?
- 3) Enquanto os alunos estão analisando os dossiês, projetar na parede ou registrar no quadro um glossário e o seguinte trecho do DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909:

DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909:

Considerando que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes operárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência; que para isso se torna necessário não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime; que é um dos primeiros deveres do Governo da República formar cidadãos úteis à Nação,

Decreta:

Art. 1º. Em cada uma das capitais dos Estados da República o Governo Federal manterá, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, uma Escola de Aprendizes Artífices, destinada ao ensino profissional primário gratuito.

Glossário:

Ourivesaria: trabalho de fabricar objetos com pedras preciosas.

Latoaria: trabalho de fabricar objetos com latão.

Marcenaria: trabalho de fabricar objetos com madeira.

Profícuo: produtivo; útil.

Ociosidade: inatividade; estado de preguiça.

Artífices: artesão; operário; profissional que realiza trabalhos manuais.

4) Solicitar que um integrante de cada grupo apresente as respostas encontradas pelo grupo às questões levantadas pelo(a) professor(a).

5) Solicitar que todos os estudantes reflitam e manifestem suas opiniões sobre as seguintes questões:

5.1 Quando foi criado o CEFET-MG e quais eram os objetivos dessa modalidade de ensino, de acordo com os documentos?

5.2 Quais as características comuns entre as pessoas que se matricularam na Escola de Aprendizes Artífices?

6) A partir da constatação de que os estudantes da Escola de Aprendizes Artífices eram todos homens, negros e filhos de trabalhadores manuais de baixa renda, refletir sobre:

6.1 Os conceitos de racismo institucional e racismo estrutural no Brasil, presente na obra de Sílvio Lual.

6.2 As políticas do Estado brasileiro após a abolição da escravidão que criou as bases para a manutenção das desigualdades raciais e de gênero no país, após a abolição da escravidão.

6.3 As medidas que o Estado brasileiro poderia tomar, atualmente, para buscar extinguir as desigualdades raciais no país.

Referências

COSTA, João Paulo Rodrigues. *O uso do arquivo da escola na aula de história*. Disponível em: <https://virtual.ufmg.br/20192/pluginfile.php/211023/mod_resource/content/1/1527-6012-1-PB.pdf>. Acesso em: maio 2020.

GIL, Carmem Zeli de Vargas. Arquivos escolares e ensino de história. *Criar Educação*. Espírito Santo. v. 1, n. 1. 2012. p. 1-13. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/view/864/817>>. Acesso em: maio 2020.

GONÇALVES, Nadia G. *Arquivos históricos escolares: contribuição para o ensino de história e a história local*. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2011/historia/6nadia_artigo.pdf>. Acesso em: maio 2020.

LUAL, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

VIÑAO FRAGO, Antonio.; ESCOLANO, Augustin. *Currículo, espaço subjetividade: a arquitetura escolar como programa*. 2 ed. RJ: DP&A. 2000. Disponível em: <https://virtual.ufmg.br/20192/pluginfile.php/210946/mod_resource/content/1/arquitetura%20como%20programa.pdf>. Acesso em: maio 2020.